MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°XXXXXX/2026
ADMINISTRATIVO N°031/2026
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021, de 01/04/2021 e demais legislação aplicável**.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES PI E A EMPRESA: **XXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves , estado do Piauí, sediada na RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA,S/N, BAIRRO CENTRO DE COCAL DOS ALVES -PI, CEP: 64238- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.572/0001-94, neste ato representada **pela as secretarias municipais**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada por Maria de Jesus Frota de Sousa E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por **Gillane Fontenele Cardoso.**

CONTRATADA: XXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, representada pelo **XXXXXXXXXX, cpf n°XXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **007/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, celebrado entre a prefeitura municipal de Cocal dos Alves e a empresa: **xxxxxxxxxxxx,** CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços/aquisição, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$xxxxxxxxxxxxxx, conforme os preços constantes da proposta que vencer e termo de homologação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD.	V.UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	Encordoamento para violão nylon canário c/bolinha Genwb		100,00		
2	Violão acústico N-14 START		40,00		
3	Carrilhão 24 notas		4,00		
4	Flauta doce		400,00		
5	atabaque		1,00		
6	Pandeiro 10		4,00		
7	Agogô		4,00		
				TOTAL	

O pagamento será efetuado, em moeda nacional/ transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes dos **RECURSOS FINANCEIROS:**

FONTE: 500 – FMAS, FPM, FUNDEB, ICMS E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2026.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0005.2055.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

ELEMENTO DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (INSTRUMENTOS MUSICAIS);

339030 – MATERIAL DE CONSUMO (ACESSÓRIOS E ENCORDOAMENTOS).

PROJETO/ATIVIDADE:

08.122.0041.2098.0000; 08.122.0041.2098.0000; 12.361.0036.1014.0000; 12.361.0036.2047.0000;

.
CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal. / fiscal de contratos

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2026;
IV- Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por (12) meses a contar da data de sua assinatura, ou ao termino dos fornecimentos ou serviços a serem realizados / prestados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS EM GERAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ROMÁRIO ARAÚJO DE SOUSA, PORTARIA N°025/2025;

FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS EM GERAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DANIELA MACHADO CARDOSO, CPF:070.393.393-07, PORTARIA N°023/2025;

GESTORA DE CONTRATOS: MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA, PORTARIA N°015/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves – PI xxxx de xxxxx de 2026

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx